



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 02814/08

Objeto: Prestação de Contas de Gestor de Convênio

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Alecxiana Vieira Braga

Interessado: Franklin de Araújo Neto

Órgãos: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e a Prefeitura Municipal de Marisópolis

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO — APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA ANTÔNIO PEDRO E DA RUA CUSTÓDIO GOMES. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julga-se Regular.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1702/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Alecxiana Vieira Braga gestora do Convênio n.º 052/2008, celebrado em 03 de abril de 2008, entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e a Prefeitura Municipal de Marisópolis-PB, objetivando a pavimentação da travessa Antônio Pedro e da Rua Custódio Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, após declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do voto do relator a seguir, em: *Julgar Regulares* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA